



SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador DELCÍDIO DO AMARAL*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2014

Altera a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para prever a ampliação do Mercado Livre de Energia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 9.074, de 07 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É de livre escolha de consumidores do Grupo A, novos e existentes, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer nível de alta tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

§ 1º Um ano após a aprovação desta Lei, a livre escolha de que trata o caput deste artigo se aplicará também a todos os consumidores do Grupo A cuja carga seja igual ou maior do que 2.000 kW.

§ 2º Dois anos após a aprovação desta Lei, a livre escolha de que trata o caput deste artigo se aplicará também a todos os consumidores do Grupo A cuja carga seja igual ou maior do que 1.000 kW.

§ 3º Para fins dos limites de carga expostos, fica permitida a agregação de cargas menores pertencentes a um mesmo grupo econômico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/14899.24205-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão visa ampliar o universo de consumidores elegíveis para o mercado livre (ACL). Ao participar deste mercado, o consumidor assume responsabilidades em relação a sua exposição aos preços da energia, mas tem oportunidade ser atendido de forma individual, conforme suas características de consumo, o que não é permitido no mercado cativo.

O mercado livre, com sua capacidade de reconhecer a individualidade de cada consumidor em lidar com os riscos e oportunidades da comercialização de energia, promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda com decisões descentralizadas sobre o consumo e a produção de energia.

A ampliação do mercado livre, por meio da alteração dos critérios de elegibilidade, põe fim à falta de isonomia entre consumidores acima de 3.000 kW conectados antes e depois de julho de 1995. Adicionalmente, possibilita a livre escolha do segmento do consumo que reage a preço, o que contribui para o uso eficiente da energia elétrica.

Com a implantação da presente proposta, estima-se que cerca de 6500 consumidores serão beneficiados, ampliando o ACL em 4600 MW médios.

Atualmente, cerca de 27% do consumo nacional encontra-se no ACL. Com as mudanças propostas espera-se que esse mercado atinja algo em torno de 41% do consumo total, o que lhe aproxima um pouco mais do que vem acontecendo em outros Países.

Por exemplo, na Europa, todos os consumidores são elegíveis como livres desde 2007. Nos Estados Unidos e Canadá, 65% e 50% do mercado são elegíveis, respectivamente. Por outro lado, na Austrália e Nova Zelândia a totalidade do mercado é elegível. Aqui, na América do Sul, os limites de elegibilidade para o Mercado Livre são: 30 kW na Argentina; 100 kW na Colômbia, Guatemala e Panamá; 250 kW no Uruguai; 1 MW no Peru e Bolívia; e 2 MW no Chile.

Sala das Sessões,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL





SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador DELCÍDIO DO AMARAL*

LEGISLAÇÃO CITADA

Altera a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para prever a ampliação do Mercado Livre de Energia.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

(...)

Seção III

Das Opções de Compra de Energia Elétrica por parte dos Consumidores

(...)

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

(...)



SF/14899.24205-10